



AO MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ.

SR(A). PREGOEIRO(A)

Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

MK CLIMATIZADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.226.540/0001-62, sediada na Rua XV de Novembro, nº 3131, Jardim Ana Neusa, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Paraná, através do seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar

CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

The Climattize logo is displayed in a light blue, semi-transparent watermark style behind the text.

Interposto por Rotoplast Indústria de Climatizadores Ltda, o que faz pelas razões que passa a expor:

I - DO FATOS

Trata-se do Pregão Eletrônico supra citado, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada, para o fornecimento e instalação de climatizadores de ar para os ginásios de esportes e salões comunitários do Município de Mercedes.”

A Recorrente descontente com a habilitação e aceitação da proposta da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de um item da descrição do aparelho, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, no entanto tais alegações não merecem prosperar.



Respeitam-se à ampla defesa e ao contraditório, nas tentativas e argumentos da Recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta renomada Comissão de Licitação, conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que o aparelho ofertado apresentado pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

II - DAS RAZÕES INFUNDADAS DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo a recorrente alega o seguinte:

Diante disso, cumpre questionar a qualidade em decorrência do solicitado no memorial descritivo Lote 01:(GABINETE A PROVA DE CORROSÃO) (com painel evaporativo laterais e traseiros) tendo como ofertado pela empresa MK CLIMATIZADORES LTDA o climatizador SS58 Max da marca Climattize.

Já no Lote 01 item 02: (GABINETE A PROVA DE CORROSÃO) tendo como ofertado pela empresa MK CLIMATIZADORES LTDA o Exaustor 50 da marca Climattize.

Lote 03 : :(GABINETE A PROVA DE CORROSÃO) (COM PAINEL EVAPORATIVO LATERAIS E TRASEIROS) tendo como ofertado pela empresa MK CLIMATIZADORES LTDA o climatizador SS58 da marca Climattize.

Conforme site da empresa <https://www.climattize.ind.br/produto.php?id=25>

Primeiramente, destacamos que a licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.**”

(In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)



Sendo assim, a **Recorrida** apresentou aparelhos compatíveis com qualidade igual ou superior da descrição do Termo de Referência na presente demanda, como será demonstrado abaixo.

Primeiramente destaca-se que a Recorrida em sua proposta de preço anexada no Portal, em todos os equipamentos ofertados não informa qual o tipo do aço inox será entregue, como se vê na imagem abaixo (print da Proposta- Grupo 01)



MK CLIMATIZADORES LTDA

Rua: XV de Novembro, 3131, Jardim Ana Neusa - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.963.222
Telefone: (45) 3254-6761
CNPJ: 09.226.540/0001-62 IE: 90424347-76
Email: ssclimattize@yahoo.com.br Site: http://www.climattize.ind.br/

Ao Órgão 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR.
Pregão Eletrônico Nº 900072024.

Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Qty	R\$ Unitário	Valor Total
Grupo: Grupo 1				
1	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO, COM VAZÃO DE AR DE IGUAL OU SUPERIOR À 70.000 M³/H, CONSUMO DE ENERGIA MÁXIMO DE 2,47KWH, CAPACIDADE DE ÁGUA NO RESERVATÓRIO IGUAL OU SUPERIOR À 65L, ABERTURA DE PAREDE MÁXIMA DE 1780X1780MM, DIMENSÃO MÁXIMA DO CLIMATIZADOR (AXLXP) M 2,09X2,78X1,18M, ALIMENTAÇÃO EM 220V MONOFÁSICO, RUÍDO (DB) 75, PESO MÁXIMO 255KG, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA COM CALHAS GABINETE A PROVA CORROSÃO, MÍNIMO 12 VELOCIDADE, COM PAINEL EVAPORATIVO LATERAIS E TRASEIROS, PLACA EVAPORATIVA DE TAMANHO MÍNIMO DE 150 MM MOTOR 3,0 CV, COM DESCARTE DE ÁGUA, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. RESISTENTE À CHUVA E JATOS DE ÁGUA. RESISTENTE A SUJEIRAS, POEIRAS E ANIMAIS. AS INSTALAÇÕES SÃO COMPLETAS, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS MARCA: CLIMATTIZE FABRICANTE: CLIMATTIZE MODELO/VERSÃO: SS58 MAX	4,00	17.128,49	68.513,96
2	EXAUSTOR COM VAZÃO DE IGUAL OU SUPERIOR À 45.000 M³/H FECHA DE AR 30 METROS, RUÍDO MÁXIMO DE 75DB, ESTRUTURA EM SMC, ABERTURA DE PAREDE MÁXIMA (AXL) M 1,39 X 1,39, PESO MÁXIMO DE 65 KG, POTÊNCIA DE INSTALAÇÃO MÁXIMA DE 1,65 KWH, GRADE PERSIANA, COM TELA TRASEIRA, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. RESISTENTE À CHUVA E JATOS DE ÁGUA. RESISTENTE A SUJEIRAS, POEIRAS E ANIMAIS. AS INSTALAÇÕES SÃO COMPLETAS, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS MARCA: CLIMATTIZE FABRICANTE: CLIMATTIZE MODELO/VERSÃO: EXAUSTOR 50	2,00	8.001,80	16.003,60

Mas é de suma importância destacar que, a Industria Climattize (Recorrida), possui nos mais de 16 anos no mercado Nacional com diversos equipamentos distribuídos pelos Órgãos, como alguns infra citados, tendo inúmeras referencias no mercado de vendas do comercial com máquinas a mais de 16 anos instaladas em perfeito estado o gabinete.

Referências que podem ser repassadas nos mais diversos aspectos na licitação, atendendo Prefeituras Municipais, Governos Estaduais e Federação, como: Exércitos; Marinha; Aeronáutica; PRF, Correios, Universidades Federais e Estaduais, entre outras.



Existe um histórico de clientes atendidos por meio de licitação para averiguação, tendo plena certeza que todos estão extremamente satisfeitos com o estado e perfeito funcionamento dos equipamentos.

O aço inox utilizado pela Industria Climattize, atende os requisitos da vigilância sanitária, porque é muito usado também em cozinha, uso profissionais, maquinários de grandes Industrias, pelo fato de ser facil limpeza, alta resistêcia a corrosão, resistente a altas temperaturas, material inerte, aparência higiênica, entre outros benefícios.

A Recorrida poderia solicitar aos vossos técnicos e representantes espalhados em todo o território Brasileiro, para anexar também fotos dos equipamentos das empresas Concorrentes, com trincados, quebrados ou em mau uso, porém, acha-se esta atitude extremamente inadequada e antiética, principalmente no âmbito de concorrência saudável, que todos são fabricantes Nacionais buscando sempre o melhor para os clientes.

Tendo em vista que, o Municipio de Mercedes/PR solicitou gabinete a prova de corrosão, a Recorrida é Industria e pode fabricar em mais diversas matérias primas, sendo elas: alumínio, aço inox 430, galvanizado, aço inox 304, entre outras.

Inclusive na proposta de preço, não foi mencionado o tipo do inox, **mas os equipamentos que serão entregues nesta demanda serão em material aço inox 304 em todo o gabinete.**

Novamente informa-se que, os aparelhos da Climattize são de fabricação própria, sendo assim, tem total possibilidade de produzir aparelhos conforme solicitado no Edital, em qualquer tipo de material, e por mais que, o Inox 430 seria de excelente qualidade e aplicabilidade, a Recorrida entregará todos os equipamentos em aço inox 304, não sendo problema algum para ela.

Inclusive recentemente a Recorrente com os mesmos argumentos recorreu no Municipio de Maringá/PR no PE 354/2023-PMM, processo que está em andamento de decisão do Recurso por ela apresentando.



Já se tem informações extraídas do sistema interno SEI Maringá no site infra informado que, em **três esferas a decisão é de não acatar os argumentos pela Recorrente(Rotoplast) trazidos no Recurso e acatar as Contrarrrazões trazidas pela Recorrida (MK)**, como se pode ver nas imagens abaixo:

Site do processo na íntegra do Município de Maringa/PR::
https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?S_9j_Fe3RwhnXx3BsfO5jwZvyIIFhQIdlyuzlw6WBZ8bPRsQOIQ3RH9d1bBJzxCgDcWvtqRVJvU3zaUL3f2ziL6wOkqwE1uu6y9fvfRIsHjBSZIOoL-40XR5ubA0d

Link da primeira decisão:
https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?91gFG2OZdwOCG3Fza-1VJr7iZusmN88IWzy7SNweP0fnLytizIHgZvKiC6g2gWmj-D-13s3EbPGG5e2oalFFshcp1iJqc0IDf_zKZnuCEDeK6e7S1EWdOGXBB85oim05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Educação
Superintendência da Secretaria de Educação
Diretoria Administrativa da SEEDUC
Gestão de Administração Escolar
Rua Faria Dias, 778 - Bairro Zona 08, Maringá/PR
CEP 87114-000 Telefone: (44) 3127-2824 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.05.00135430/2023.06

A/C GLUC.

Após análise ao recurso administrativo apresentado pela empresa Rotoplast, anexo SEI nº (3297564), tendo em vista que no edital referente ao P. E. 354/2023-PM, não foi especificado o tipo de aço inoxidável, e apenas faz-se a menção que o material do gabinete deve ser "a prova de corrosão, resistente às ações do tempo e exposição solar", concluímos que os argumentos trazidos pela empresa ROTOPLAST se mostraram insuficientes para a não aprovação da proposta apresentada pela arrematante do certame, a empresa MK Climatizadores.

Tendo em vista a contrarrazão da empresa MK Climatizadores, anexo SEI nº (3332166), após análise do referido documento, constatamos que a empresa vencedora declara "que os equipamentos que serão entregues nesta demanda serão em material aço inox 304 em todo o gabinete", não havendo até o presente momento fato concreto que seja relevante para desclassificação da empresa MK Climatizadores.

Destacamos que as alegações referentes ao processo anterior de aquisição de aparelhos climatizadores, foram verificadas e sanadas, bem como que para o novo processo, a partir do Estudo Técnico Preliminar SEI nº (2897664), onde no item 6, ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES "No caso de procedimento licitatório com o mesmo objeto de contratação anterior, processo nº 4096/2020, Atas de Registro de Preços nº 66/2021, foi realizada a análise e constatado que não houve fatos problemáticos que fizeram as licitações anteriores resultarem em desertas ou fracassadas. Porém houve problema na instalação de alguns locais, onde foi necessário realizar a modificação do local e troca da fiação elétrica." e 6.1 Identificação e reparo dos problemas do certame/contrato anterior "A contratada antes do início da instalação deve apresentar responsável técnico para que o mesmo realize a visita nos locais destinados para instalação dos aparelhos, atestando que é possível realizar a instalação no ambiente indicado pelo gestor responsável da unidade escolar. Estudo Técnico Preliminar - Lei 14.133/2021 2629223 SEI 01.09.00120872/2023.10 / pg. 7 sem comprometimento da estrutura predial e segurança do espaço devido a instalação do climatizador, após encaminhar relatório para o gestor/fiscal do contrato recomendando a instalação; O fornecedor deverá se atentar ao local de instalação do aparelho, pois não será aceito instalações inadequadas, que obstruam a passagem e comprometam a segurança do ambiente favorecendo a invasão do local. Caso seja necessário realizar alguma adaptação, a empresa deverá consultar o fiscal do contrato para análise e autorização; A empresa responsável pela instalação deverá deixar um relatório de responsabilidade técnica que descreva os materiais utilizados na instalação, atestando que são compatíveis e recomendados para a instalação dos aparelhos, não oferecendo assim riscos de acidentes elétricos ou de queda do equipamento por falta de utilização do material adequado, pois em caso de dano predial devido a má execução no processo de instalação ou uso de material incompatível a contratada será responsável pelos custos e reparo do dano."

Destacamos que caso a empresa descumpra os itens do edital ela será responsabilizada.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pessin Chioderoli**, Gerente de Administração Escolar, em 01/03/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

45 3254 6761
www.climattize.ind.br
ssclimattize@yahoo.com.br

SS CLIMATTIZE
Rua XV de Novembro, 3131 - Jd. Ana Neusa
Marechal Cândido Rondon PR | CEP 85960-000
CNPJ 09.226.540/0001 - 62 | Insc. Est. 90424347-76
Caixa postal 03



Link da segunda decisão:

https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?91gFG2OZdwOCG3Fza-1VJr7iZusmN88IWzy7SNweP0dIYTEFIVMIFYJKMYh0ZgN1vw7uBCc-kA63HYLAqcipRtd0c3UG_m-cxh15EC0eegXyTqUMNQ4y8Wib1sRvC2K

havendo até o momento problemas com os objetos e serviços prestados pela empresa MK CLIMATIZADORES LTDA.

7. DA DECISÃO

7.1. Considerando o exposto, a legislação aplicável e, tendo conhecido do recurso, opina-se por:

7.1.1. Não acatar o recurso apresentado pela empresa ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA (09.176.237/0001-00) e acatar a contrarrazão apresentada pela empresa MK CLIMATIZADORES LTDA (09.226.540/0001-62) no grupo 03 do P.E. nº 354/2023.

7.2. Diante do exposto, solicitamos análise e parecer desta d. Procuradoria, e/ou outros apontamentos que a procuradoria considerar necessários para adequação aos procedimentos legais, de forma justa e isonômica entre os participantes, bem como para a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

7.3. Diante do efeito devolutivo, encaminham-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o "ratificor", ou querendo, formular opinião própria.

7.4. Após a decisão da Autoridade Superior, dê-se conhecimento dos atos publicando-se no portal da transparência (site www.maringa.pr.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por Amanda Fiorillo, Diretor (a) de Licitações, em 07/03/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2003](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

Link da terceira decisão da Procuradoria do Município de Maringa/PR:

https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?91gFG2OZdwOCG3Fza-1VJr7iZusmN88IWzy7SNweP0eOgucENOGtSBp0oIT1eqnM6dnJH30hc2ZFCJhMFKEQZBxEj3EEYKnFnLz9t4RUB1RSN_Rruitbi1ADlpKtrRm

CONCLUSÃO

Assim sendo, diante do exposto, mexistindo vícios aparentes, verificando que para o recurso do item (i) o **Parecer decidiu por não provimento ao recurso.** Após análise ao recurso administrativo apresentado pela empresa Rotoplast, anexo SEI nº (3297564), tendo em vista que no edital referente ao P. E. 354/2023-PADM, não foi especificado o tipo de aço inoxidável, e apenas faz-se a menção que o material do gabinete deve ser "a prova de corrosão, resistente as ações do tempo e exposição solar", concluímos que os argumentos trazidos pela empresa ROTOPLAST se mostraram insuficientes para a não aprovação da proposta apresentada pela arrematante do certame, a empresa MK Climatizadores. Em relação as contrarrazões, concluiu que "não havendo até o presente momento fato concreto que seja relevante para desclassificação da empresa MK Climatizadores."

Portanto, o **Parecer decidiu por Não acatar o recurso apresentado pela empresa ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA (09.176.237/0001-00) e acatar a contrarrazão apresentada pela empresa MK CLIMATIZADORES LTDA (09.226.540/0001-62) no grupo 03 do P.E. nº 354/2023, cabendo a ele encaminhar os autos para Autoridade Superior, acompanhado da sua motivação, conforme o Despacho GLIC (33267387), para proferir a decisão de mérito.**

Feitas as considerações acima, exposto opina-se no sentido de que os aspectos formais foram respeitados, remetendo-se os autos para a autoridade competente, para que prossiga como bem entender de direito.

No mais, havendo questionamentos pontuais a serem dirimidos no âmbito deste Núcleo, necessário o encaminhamento dos autos acompanhada do relato dos fatos (com indicação específica de documentos, se for o caso) e formulação objetiva da questão proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Submete-se à consideração superior.

Maringá, 7 de março de 2024.

Regina Lucia Bendlin

Procuradora Municipalidade

OAB/PR 13.941

APROVAÇÃO

APROVO O PARECER/PROG/NLC: N. 325/2024. Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade as normas legais de regência e as recomendações constantes do opinativo.

Maringá-PR, 7 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por Regina Lucia Bendlin, Procuradora Municipal, em 07/03/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2003](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



E por fim o link do o Despacho final publicado dia 11/03/2024:
https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?91gFG2OZdwOCG3Fza-1VJr7iZusmN88IWzy7SNweP0dd0g-m4hPOLrPfkKhURNGcL8ZpDW1nMYSdaJXTUHO0Jz2XxWjXMWmaiXSRSCZEnlUrqX4xIBFgRtR-2Wgo0s2K



DESPACHO

Processo nº 01.05.00135430/2023.06

Sr. Prefeito,

Tendo em vista a manifestação do Pregoeiro (SEI nº 3365287) e Equipe Técnica (SEI nº 3334297), bem como o Parecer nº 325 (SEI nº 3377716) da Procuradoria-Geral do Município através de seu Núcleo Especializado (Núcleo de Licitações e Contratos), onde opinam por:

- **NÃO ACATAR o RECURSO ADMINISTRATIVO** (SEI nº 3297564) formulado pela empresa ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA (09.176.237/0001-00); e
- **ACATAR a CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA** (SEI nº 3332166), formulada pela empresa MK CLIMATIZADORES LTDA (09.226.540/0001-62);

ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 354/2023-PM, encaminhamos a Vossa Senhoria para a devida decisão.



Documento assinado eletronicamente por Amanda Fiorillo, Diretor (a) de Licitações, em 11/03/2024, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871 de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=5 informando o código verificador 3386350 e o código CRC 6887829.

Nota-se que a Recorrente de forma maliciosa, tenta induzir o Pregoeiro ao erro no seu julgamento, onde afirma exigências que se contradiz no edital como regra para fins de habilitação.

A **Recorrida** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço e produto, que foi prontamente aceito por essa Administração.

No momento de analisar a proposta, habilitação e a amostra (Prospecto), a desenvoltura do Pregoeiro e da Equipe técnica e as atitudes por eles tomadas não poderiam ser mais adequadas. **Estes consideraram o aparelho, em perfeita harmonia com os princípios da Razoabilidade, da Economicidade e da Proporcionalidade.**

Amplamente nestes quesitos os equipamentos ofertados atendem a todos os requisitos solicitados. Estando convicto que manterá à Habilitação da Recorrida, e esta renomada Administração Pública ficará totalmente satisfeita tendo equipamentos 100% NACIONAL em **aço inox 304**, silencioso e eficiente.



Para a Administração Pública fica a importância de um bom preço x qualidade na compra de um produto igual ou superior a referência.

Fica claro, portanto, que a Recorrente busca em seu recurso apenas criar o chamado tumulto processual, não havendo qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente pelo Pregoeiro e que respeita todos os princípios basilares do processo licitatório.

Diante dos fatos apontados, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela Recorrente, haja vista a inexistência de relevância nas alegações propostas.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a **MK CLIMATIZADORES LTDA**, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Marechal Cândido Rondon, 14 de março de 2024.

ALTAIR MANFRIN

Representante Legal
RG. 6.826.178-3 SSP/PR
CPF: 033.151.879-16